

NOVO REGULAMENTO CCNInt-FE

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CCNInt-FE

ARTIGO 1º - A CCNInt-FE terá como atribuições:

- I. Assessorar a Diretoria em assuntos referentes à Cooperação Nacional e Internacional;
- II. Desenvolver e implementar as políticas de cooperação nacional e internacional no âmbito da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão em articulação com as Comissões Acadêmicas;
- III. Organizar e acompanhar, com as Comissões e Departamentos, os Convênios de Cooperação Nacional e Internacional;
- IV. Apreciar, em primeira instância, as minutas de convênios e protocolos de cooperação nacional e internacional, autuando-as e remetendo-as para aprovação dos Colegiados competentes;
- V. Elaborar e aprimorar minutas de convênio de modo a adequá-las às políticas de Cooperação Nacional e Internacional da Unidade;
- VI. Organizar o material das atividades desenvolvidas visando à divulgação para as instituições de ensino no exterior e no Brasil;
- VII. Aprovar o processo de seleção e os requisitos necessários à participação de discentes da Unidade em intercâmbios internacionais/nacionais;
- VIII. Definir, em articulação com as Comissões de Graduação e Pós-Graduação, regras para a aceitação de discentes de intercâmbio, sejam eles/as brasileiros/as ou estrangeiros/as, nos cursos e programas da Unidade;
- IX. Manter articulação com a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, apoiando e sugerindo políticas institucionais.
- X. Elaborar e implementar plano estratégico bienal a cada início de gestão tendo em vista o aprofundamento da cooperação nacional e internacional da FE;
- XI. No desempenho de seus encargos, a CCNInt-FE poderá constituir grupos de trabalho, bem como solicitar a colaboração de docentes, discentes e convidados/as.

ARTIGO 2º - A CCNInt-FE será composta por até 9 (nove) membros especificados nos incisos I, II e III;

I – 1 (um) membro docente representante de cada uma das Comissões Estatutárias, indicado pelas respectivas Comissões (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária) e seu/sua respectivo/a suplente;

II – 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados/as, sendo 1 (um) na graduação e 1 (um) na pós-graduação da Faculdade de Educação, eleito/a por seus/suas pares;

III – Opcionalmente, 1(um) membro docente, indicado por cada Departamento, e seu/sua respectivo/a suplente, ficando tal decisão a critério de cada Departamento.

§ 1º – 1 (um/a) Presidente/a e um/a Vice-Presidente/a, eleitos/as dentre os/as docentes desta Unidade e nos mesmos moldes das Comissões Estatutárias, conforme previsto no artigo 48, § 3º, do Estatuto da USP.

§ 2º - Aplicam-se ainda à CCNInt-FE as disposições constantes dos parágrafos 1º a 9º do artigo 48, do Estatuto da USP, bem como as do artigo 48-A.

ARTIGO 3º - Os mandatos dos membros titulares citados nos incisos do artigo 2º serão:

I - O mandato dos/as representantes das Comissões Estatutárias e dos Departamentos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – O mandato do/a representante discente e seu/sua suplente, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

§1º – No caso de vacância, o/a suplente responderá pela função do/a titular até o término do mandato.

§2º - Em caso de vacância das representações citadas no inciso I e II, caberá à Comissão Estatutária, ao Departamento ou à representação discente indicar substituto/a.

ARTIGO 4º - Compete ao/à Presidente/a:

I - Convocar e dirigir as reuniões da CCNInt-FE, bem como coordenar as atividades administrativas necessárias para a consecução de seus objetivos.

II- Representar a Faculdade de Educação nas seguintes situações:

- Nos eventos promovidos pela Agência de Cooperação Nacional e Internacional da USP, pelo Gabinete do/a Reitor/a e por Órgãos Governamentais, em assuntos relativos à área de atuação da CCNIInt-FE;
- Nas recepções a delegações nacionais e/ou estrangeiras em visita à Universidade de São Paulo;
- Nas recepções a delegações, comitivas dirigentes de instituições de ensino e pesquisa nacionais e/ou estrangeiras, bem como pesquisadores/as visitantes no âmbito da FE;

III- Ao/À vice –presidente/a competirá substituir o/a presidente/a, em todas as suas funções, nos seus impedimentos;

IV- O/A presidente/a poderá delegar representatividade a um ou mais membros do Colegiado.

ARTIGO 5º - A CCNIInt-FE contará com um/a trabalhador/a técnico-administrativo/a designado/a pela Diretoria da Unidade, que responderá pelas ações internas da Comissão, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar as atividades da CCNIInt-FE;

II - Secretariar as reuniões da CCNIInt-FE, mantendo as deliberações e discussões devidamente registradas em atas;

III – Realizar atividades administrativas ligadas aos Programas da Agência de Cooperação Nacional e Internacional e dos projetos internacionais deliberados pela CCNIInt-FE, ouvidas as Comissões Estatutárias da FE;

IV – Colaborar na programação de visitas de comitivas estrangeiras na FE.

V - Registrar e acompanhar a tramitação dos convênios e acordos acadêmicos nacionais e internacionais para mobilidade, de acordo com os interesses da FE e parcerias.

VI – Orientar discentes e docentes da FE nas atividades de mobilidade nacional e internacional, desde a preparação da documentação até a prestação de contas;

VII – Sistematizar e manter atualizado o banco de dados de visitantes nacionais e internacionais, intercâmbios, comitivas, convênios, negociações, bem como oportunidades de mobilidade nacional e internacional;

VIII - Registrar todas as informações relativas a atividades desenvolvidas por docentes visitantes, missões nacionais e/ou estrangeiras, discentes da FE em mobilidade no exterior, discentes provenientes de outras universidades brasileiras e/ou estrangeiras na FE, docentes

FE no exterior, docentes provenientes de outras universidades brasileiras e/ou estrangeiros/as na FE;

IX – Divulgar informações relacionadas a cursos e programas de instituições conveniadas sobre documentos e outros procedimentos necessários;

X – Manter atualizado os meios de comunicação digital da CCNInt-FE.

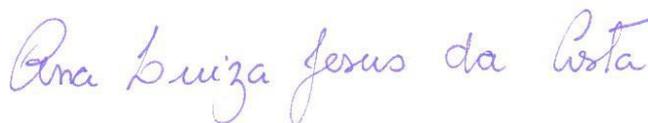
Disposições Gerais

ARTIGO 6º - Esta portaria entrará em vigor em 01/03/2022 revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de maio de 2021.



Marcos Garcia Neira
Diretor



Ana Luiza Jesus da Costa
Presidenta da CCNInt-FE